

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE HUMAITÁ
2ª VARA DA COMARCA DE HUMAITÁ - CRIMINAL - PROJUDI
Rua Monteiro, 2443 - CENTRO - Humaitá/AM - Fone: (97) 3373-1592

Autos nº. 0002869-52.2014.8.04.4400

Processo: 0002869-52.2014.8.04.4400

Classe Processual: Ação Penal de Competência do Júri

Assunto Principal: Homicídio Qualificado

Data da Infração: 16/12/2013

Autor(s): • Ministério Público do Estado do Amazonas (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Monteiro, 2443 - Centro - HUMAITÁ/AM - CEP: 69.800-000

Réu(s): • Domiceno Tenharin (CPF/CNPJ: 521.748.592-20)
Rodovia BR 230, KM 138 Aldeia Taboca - Zona Rural - MANICORÉ/AM

• GILSON TENHARIM (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Aldeia Kampinhu hu, sn Distrito de Manicoré - Zona Rural - MANICORÉ/AM

• Validinar Tenharin (CPF/CNPJ: 533.561.282-72)
Aldeia Kampinhu hu, sn Distrito de Manicoré - Zona Rural - HUMAITÁ/AM

• Gilvan Tenharin (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Aldeia Kampinhu hu, SN Distrito de Manicoré - Zona Rural - MANICORÉ/AM

• Simeao Tenharin (RG: 669524 SSP/RO e CPF/CNPJ: 698.927.092-68)
BR 230, km 138 Aldeia Marmelo - Zona Rural - MANICORÉ/AM

• Aurelio Tenharin (RG: 710217 SSP/RO e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rodovia Transamazônica, km 123 Aldeia Tenharin - Zona Rural - HUMAITÁ/AM

Decisão

Trata-se de Ação Penal instaurada para apurar a responsabilidade dos nacionais acima identificados e qualificados na inicial, pelas supostas condutas tipificadas nos art. 121 parágrafo 2º incisos II e IV c/c art. 211 do CPP.

Até a presente data, referidos denunciados encontravam-se custodiados na comarca de Porto Velho, no vizinho estado de Rondônia.

Ocorre que, chegou ao conhecimento deste Magistrado, que referidos nacionais estão sendo transferidos nesta data para esta comarca de Humaitá/AM.

É fato público e notório que devido à repercussão causada pelos fatos narrados na denúncia, não há nesta comarca local seguro que possa garantir a integridade física dos citados indígenas.

Averbe-se que referidos fatos já geraram verdadeiro “quebra-quebra” nesta pacata cidade de Humaitá/AM, fato ocorrido no dia 26 de dezembro de 2013 e amplamente divulgado na mídia nacional e internacional.

Sendo assim, e como medida excepcional, solicito a imediata transferência dos citados presos para cidade

de Lábrea/AM, pelo prazo de 15 (quinze) dias, até que se consiga transferência dos mesmos para local adequado.

Oficie-se ao Juízo da Comarca de Lábrea/AM, solicitando autorização para a citada transferência.

Humaitá, 1 de Setembro de 2014.

JEFERSON GALVÃO DE MELO

Juiz de Direito

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 2ª VARA DA COMARCA DE HUMAITÁ

Rua Monteiro, Nº 2443, Centro, Fone (97) 3373-1592

Of. nº 318/2014- 2ª Vara

Humaitá-AM, 01 de setembro de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor:

Juiz de Direito da Vara Criminal de Lábrea/AM

LÁBREA/AM,

MM. Juiz,

Ao Cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, autorização para transferência para a comarca de Lábrea/AM, dos presos constantes na lista em anexo, os quais encontram-se presos preventivamente em decorrência de decisão exarada em processo nº 0002869-52.2014.8.04.4400.

Aproveito a oportunidade para renovar protesto de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

JEFERSON GALVÃO DE MELO

Juiz de Direito